

# Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

# RESOLUÇÃO № 1621, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Habilitao Colégio Brasileiro Anestesiologia Veterinária para concessão de título de especialista - CBAV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/68.

# **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Habilitar o Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária CBAV, inscrito no CNPJ sob nº 17.856.524/0001-81, a conceder títulos de especialista em Anestesiologia Veterinária.
- § 1º. A partir da publicação desta Resolução, a concessão dos títulos de especialista pelo CBAV seguirá o que dispõe a Resolução do CFMV nº 1572, 06 de dezembro de 2023.
- § 2º A habilitação conferida ao CBAV será por prazo indeterminado, ressalvando-se eventual verificação da situação prevista no § 3º do Art. 5º da Resolução do CFMV nº 1572, de 2023.
- § 3º Os títulos de especialista emitidos pelo Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária e aprovados pelo CFMV anteriormente à vigência desta Resolução permanecem válidos, embora sujeitos à revalidação nos termos da Resolução do CFMV nº 1572, de 2023.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções do CFMV n.º 1237/2018 e n.º 1544/2023.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almveida Presidente CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho Secretário-Geral CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU em 9/10/2024, Edição 196, Seção 1, Página 266





## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 196, guarta-feira, 9 de outubro de 2024

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR PAR Nº 000033/1/2036-EFM ORIGEM: Conseilho Regional de Medicina do Estado de Santa Catárina (PEP nº 00014/2024) Vistos, relatado de discutidos o presentes atutos, em que são partes a sacima indicadas, ACORDAM os Conseilheiros membros do Pieno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conseilho Federal Para de Carlos de Carlos de Carlos de Carlos de Carlos de Conseilho Federal paelante/interditando, Permiadoria, Ori Federandas a decisido do Conseilho de rejeme, para NÃO REFERNDAR A INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL do exercício profissional do médico interditando, aguardando, asión, os deciderbiementos do Processo Effico-Princiscanal gli em maior destalhamento dos fatos e levantamento de possível verossimilanca, nos termos do voto verneciór do conseilheiro relator. Faralla, 18 de setembro de 2024. EJANCARIO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão, HIDERALDO LIUS SOUZA CABECA, Relator.

SUNDAUEZ, REGIONA

BECUISO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR PAE Nº 000023.31/2024-CFM ORIGID

Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP pri 200139/2024

Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP pri 200139/2024

PERALMET/INTERDIANO: Dr. Carinó Castavo Artoni de Cavarino - CRIMÉ CE al Violto, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as Reas indicados ACCIDAM no Comedenteiro memiros do Pereo do Tribunal sopierio de Esta, Millor de CACIDAM no Comedenteiro memiros do Pereo do Tribunal sopierio de Estado Indicado Por umanimidade, foi mandida a decidad de Conselho de Conselho de Comeden de Carinó do Violto de Carinó de Medicina, nos tecinidos violto de Conselho de Carinó do Violto de Conselho de Carinó de Violto de Conselho de Conselho

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

#### ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

RECURSO DIA PROCESSO ENCO-PROPISSIONAL PROCESSO (TACO-PROPISSIONAL PAR PROCESSO (TECO-PROPISSIONAL PAR PRO 0032113/2020-CFM ORIGIEM: Censelho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PP) en 015.139/2020) APELANTI/DRIVINCIADO; Dr. que são partes a socima indicadas, ACORBMA os Conselho refereir de Medicina em conhecer e dar Tribunal Superior de Elica Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer do ar Tribunal Superior de Elica Médica do Conselho de regiona de Conselho de Congelho de Conselho de Congelho de Indica de Salado de Superior de Superior de Deservicio Proficional por 30 (tritta) dias\*, prevista as alica de Superior de Salado (Superior de Salado (Salado (Superior de Salado (Salado (Salado

NEIO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFESSIONAL PAE Nº 000325-13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000073/021) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Ricardo Haron (Inglin) - CRM/Na nº 3.70G VINEX, relatodo e decucidos o presentes función de la conselho relator de la conselho relator de la conselho Federal de Medicina en conhecer e dar provinento parada o recurso interporto pelo decisido do Conselho Federal de Medicina en conhecer e dar provinento parada o recurso interporto pelo decisido do Conselho Federal de Medicina en Conselho Federal de Conselho Federal de Conselho Federal de Conselho Federal de Medicina en Conselho Federal de Medicina en Conselho Federal de Medicina de Conselho Federal de Medicina de Medicina en Conselho Federal de Conselho Federal de Medicina de Conselho Federal de Medicina de Medicin

PROCESSO ETICO-PROFESSIONAL PAR Nº 000173.13/2024-CTM ORIGINE. Conseibno Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP pri 000006/2017). APELANTE/DENINCADO: Dr. Josepian Dellamora Mello . ENVIRS Nº 18.290 Vistos. ACROMANO CONSENDERO DE LA CONSEINO PROFESSIONAL DE LA CONSEINO FEDERA DE LA CONSEINO

Sessio, ABEMAR CARLOS AUGISTO, Relator.

PROCESSO ETLO-PORSISSIONAL PAR ON 000241.1/2024 CTM ORIGIEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000272/2019) 18 APELANTI/DENUNCIADO. Dr. Onlowy Meleyi Gongolew Martina: FADONTO nº 8.20 TO PELANTI/DENUNCIADO. Dr. Onlowy Meleyi Gongolew Martina: FADONTO nº 8.20 TO PELANTI/DENUNCIADO. Dr. Agassiz Almeida Vasques - CRM/-Dr nº 13.551. Vinto, relatados e discutidos os presentes auto, em que sela partes as sciena indicadas, ACORDAN do Conselhento mentros do os recursos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 13 apelante/elemunciados penares provimento sos recursos dos 2° 2° 39 apelante/elemunciados Por unaminidade, reformada a decisio do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Casasção do Exercido Profossoani", prevesta na alimea nº ", para he aplicou a sanção de "Casasção do Exercido Profossoani", prevesta na siêma nº ", para he aplicou a sanção de "Casasção do Exercido Profossoani", prevesta na siêma nº ", para he aplicou a sanção de "Casasção do Exercido Profossoani", prevesta na siêma nº ", para he aplicou a sanção de "Casasção do e o Collego de Casas de do Collego CAM nº 132/10/jo, custa faso se do Collego de Esta Medica de 2000 (Resolução CAM nº 132/10/jo, custa faso se do Collego de Esta Medica de 2000 (Resolução CAM nº 132/10/jo, custa faso se do Collego de Esta Medica de 2000 (Resolução CAM nº 132/10/jo, custa faso de Collego de Esta Medica de 2000 (Resolução CAM nº 132/10/jo, custa faso de Collego de Esta Medica de 2000 (Resolução CAM nº 132/10/jo, custa faso de Collego de Casas de Collego de CAM nº 132/10/jo, custa faso de Collego de Casas de Casas de de Collego CAM nº 132/10/jo, custa faso de combiento de Casas de Casas de Collego de CAM nº 132/10/jo, custa faso de Collego de Casas de Ca

de filca Médica de 2009 (Resolução CTM nº 1.931/09); e, com relação aos 2º e 3º apelantes/demunciados, foi mantida a decisio do Conselho de origem, que lhes apliciou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCIDO PROFISSIONAL POS O RIGINATO JADAS", prevista na alinea "d" do artigo 2.2 da le in "3 2.68/57, e, por unanimidade, foi canzierizada a infração as artigos 2.0, 30, 58, 68, 98, 18 e 35 do Código de filca Médica de 2009 (Resolução CTM nº 1.93)/(199), cujos fatos também estão previstos nos artigos 20, 30, 58, 68, 98, 18 e 35 do Código de filca Medica de 2009 (Resolução CTM 2.27/18), nos termos do voto do concelheio relator. Brasilia, 13 de setembro de 2024. (data do jugiamento) JOSF RIRIAM SIMO GALO, Presidente da Sessão, ALEXANIDE DE MEMEZES KORDICIOSES, Relator.

DA SILVA, GALLO, Presidente da Sessió, ALEXANDRE DE MENEZES MODRIGUES, Relator.

PROCESSO (ELT.O-PORSISSIONAL PAR MOROSILLI SIZO/ACT MORIGEM: CORRIGEN Regional de Medicina do Estado de Matio Grosso (PEP nº 000043/2020) APELADA/DENINCIADA.

DA: Sandra Mantia Georgeto - CAMMANT nº 1.405. Visto, relatados e discuridos os presentes autos, em que são partes se acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros federal de Medicina de conhector e dar provimento ao recurso interposto pela apelantificienumicante Por unanimidade, foi declarada a culpabilidade na postedificiente monthe e reformada a decida do Conselho de origien, que a abolevieu, para apelantificienumicante Por unanimidade, foi declarada a culpabilidade na postedificiente monthe e reformada a decida do Conselho de origien, que a abolevieu, para rangual de la companimidade, foi declarada a culpabilidade na reformada a decida do Conselho de origien, que a abolevieu, para rangual de la companimidade, foi candicituda a infração poste de la conselho de conse

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO № 1.621. DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Habilita o Colégio Brasileiro Anestesiologia Veterinári

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a alinea "f" do art. 16 da tel nº 5.517/68 resolve:
Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Anestesiologia veterinária - CBAV, inscrito no CNPJ sob nº 17.856.524/0001-81, a conceder títulos de especialista em Anestesiologia

Veterinaria.
§ 1º. A partir da publicação desta Resolução, a concessão dos títulos de especialista pelo CBAV seguirá o que dispõe a Resolução do CFMV nº 1572, 06 de dezembro de 2023.

§ 2º A habilitação conferida ao CBAV será por prazo indeterminado, ressalvandose eventual verificação da situação prevista no § 3º do Art. 5º da Resolução do CFMV nº 1572, do 2023.

os 2013- § 3º Os títulos de especialista emitidos pelo Colégio Brasileiro de Anestesiología Veterinária e aprovados pelo CTMV anteriormente à vigência desta Resolução permanecem vididos, embora aqueltos à revalidação nos termos da Resolução do CTMV in 1972, de 2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções do CTMV nº 1237/2018 e nº 1544/2023.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

### ACÓRDÃOS

ACORDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 68/2024, de 19 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0130011.00000664/2023-23, CRMV-GO (21/2023). Denunciante: B. C. O. Denunciado(a): Med.-Vet. L. F. S. J. (CRMV-GO n. 4261). Decisão: POR UNANNIMIDADE, em CONNECER DO RECURSO E DAR-HLE PARCIAL PROVINCENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Med.-Vet. Lillam Müller (CRMV-RS. n. 5010).

ACORDÃO FEP PL 22 INSTANCIA 69/2024, de 19 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0530023 00000013/2022-13, GRMV-SC (12/2022). Denunciante: 10P P. L. C. I. Promotorsor. de Justice; Hernique de Rosa Zissense, Geille Dutra Antaine e Calviasa (Bena Control Composition). Denunciado(s). Med. Vet. D. V. S. (GRMV-SC n. 2313). Procuradores: Cerlos Augusto Denunciado(s). Med. Vet. D. V. S. (GRMV-SC n. 2313). Procuradores: Cerlos Augusto Denunciado(s). Med. Vet. D. S. (GRMV-SC n. 2313). Procuradores: Cerlos Augusto Denunciado (s). Denunciado (s). Cerlos Composition (s). Compos

ACÓRDÃO PEP PL 2º INSTANCIA 71/2034, de 20 de setembro de 2024, PEP Suap n. 0480026/0000186/2024-97, CRMV-N1 (1412/2020), Denuncianter k. B. G. S. Procusadors, 18 n. 13.597), Procursadorsa Martina Carlos Marcial Carlo (140,878) n. 75.651 p. Patricia, Nacionento Veira Vinhas (048/1/2 n. 180.290), Decisão: POR UNANIMIOADE, CONHECER DO RECUESO E DAÑ-LIVE PROVIMENTO, REPORMADO A DECISÃO DO CONSECURO RECUESO E DAÑ-LIVE PROVIMENTO, REPORMADO A DECISÃO DO CONSECURO RECUESO E DAÑ-LIVE PROVIMENTO, REPORMADO A DECISÃO DO CONSECURO RECUESO E DAÑ-LIVE NO CONTROL DE ORDERO DE ANTARIO REGIONAL DE GRICEM, nos termos do Votos do Conselhero Relator, Méd-Vet. Admano Fernancias Ferras (CRMV-PS n. 6531).

ACÓRDÍO PEP PL 2º INSTANCIA 72/2024, de 19 de setembro de 2024. PEP Suap n 0420065.00000014/2024-88, CRMV-MG [23/2021]. Denunciantes: L. M. S. e. R. F. C. d. Procurador: Bilaster de Clivelas Marrago (BA/MS n. 2023). Denunciado(s) 7. C. e. L. Frounciado: Bilaster de Clivelas Marrago (BA/MS n. 2023). Denunciado(s) 7. C. e. L. Interes Suas Cordeiro (DAR/MG n. 1723/88), Eduardo António Días Munaier (DAR/MG n. 174433]. Decisão: POR MADGRA, em COMECTE DO RECUSO E DAR-LIE PROVIMENTO, nos termos do Vato da Conselheira Relatora, Méd-Vet. Millia Kuribayashi Hagiwara (CRMV-59 n. 0521).

ACÓRDÃO PEP PI 2º INSTANCIA 73/2024, de 20 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0510088.0000008/2024-65. CMM-PPE (SEI n. 50798.009389/2022-61). Instauração de disco. Dela Porto (Sei n. 50798.009389/2022-61). Instauração de disco. Dela Porto (Sei n. 5078). Dela Porto (Sei n. 5078).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.sov.br/sutenticidade.html. pelo códiao 05152024100900266 266

Pocumento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.





